



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.287/2017

“Altera o inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.554, de 04 de julho de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,29% (dezesseis inteiros e vinte nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,66% (doze inteiros e sessenta seis centésimo por cento) relativo ao custo normal e 3,63% (três inteiros e sessenta três centésimo por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de Barra do Bugres, em 04 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	3,63%
2018	4,45%
2019	5,28%
2020	6,10%
2021	6,92%
2022	7,74%
2023	8,57%
2024	9,39%
2025	10,21%
2026	11,03%
2027	11,85%
2028	12,68%
2029	13,50%
2030	14,32%
2031	15,14%
2032	15,97%
2033	16,79%
2034	17,61%
2035	18,43%
2036	19,26%
2037	20,08%
2038	20,90%
2039	21,72%
2040	22,54%
2041	23,37%
2042	24,19%
2043	25,01%

Gabinete do Prefeito de Barra do Bugres, em 04 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal